



PROJETO DE LEI Nº 63/2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1220/2022
Data: 27/04/2022 - Horário: 10:12
Legislativo - PLO-L 63/2022

Institui no âmbito do Município, o programa de Registro Civil na Maternidade, e dá outras providências.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Gurupi o "Programa de Registro Civil na Maternidade", destinado a manter nas maternidades dos hospitais públicos postos de atendimento pelos oficiais de registro civil, para efetuar o registro de nascimento e conceder a respectiva Certidão de Nascimento.

§ 1º - A Certidão de Nascimento a que se refere o caput deste artigo será aquela Certidão simples oferecida quando do registro efetuado em Cartório.

§ 2º - A Certidão de Nascimento será emitida de forma gratuita.

Art. 2º- Para atender aos fins previstos nesta Lei, as maternidades existentes no Município manterão em suas dependências internas, local adequado destinado à instalação do posto de atendimento para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho.

Art. 3º As maternidades, ao entregarem o atestado de nascido vivo, deverão orientar os pais, informando-os que poderão realizar o registro de imediato e encaminhando-os ao posto de atendimento.



Parágrafo único. A prestação dos serviços de registro na maternidade é obrigatória em relação ao oficial do Cartório do local em que está situada a maternidade; devendo, também, ser realizados os registros no próprio Cartório.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará no que couber esta lei por meio de decreto.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2022.

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO



JUSTIFICATIVA

O Programa de Registro Civil na Maternidade tem a missão de desenvolver, disponibilizar e gerenciar um sistema informatizado que interligue cartórios e maternidades para a emissão de registro de nascimento, logo após o parto, ainda no estabelecimento de saúde, e que se constitua uma ferramenta gratuita aos oficiais de registro civil para organização de um banco de dados de nascimento, óbito e casamento.

O registro civil e a certidão de nascimento são direitos de cada criança brasileira, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 102. A lei federal 9.534 de 1997 obriga os cartórios a fazerem o registro civil e emitirem a primeira via da certidão de nascimento gratuitamente.

Além de privar a criança do direito a um nome e sobrenome, a falta de registro compromete o planejamento de políticas públicas de saúde, educação e assistência social. A ausência do registro de nascimento dificulta o acesso de crianças a serviços nessas áreas, aumentando, ainda, sua vulnerabilidade ao trabalho infantil, à exploração sexual e ao tráfico de crianças.

Vale ressaltar que é por meio do registro civil de nascimento que a criança passa a ter uma identidade e a exercer os direitos políticos, sociais e civis. Só a certidão de nascimento permite o acesso a outros documentos básicos, como Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS), além da matrícula na escola e do cadastro em programas sociais do Governo Federal.

É sabido que a responsabilidade de registrar a criança logo após o nascimento é da família, porém, dificuldades com transporte, desconhecimento sobre o direito e sua gratuidade, distância dos cartórios, incompreensão sobre a importância do registro e outros motivos resultam no sub-registro.

Dessa forma, a fim de solucionar todas essas dificuldades, o Programa oferece aos cidadãos a comodidade de saírem da maternidade com a certidão de nascimento de seus filhos



em mãos, diminuindo assim, o número de crianças sem o registro de nascimento no Brasil, além de contribuir com a paternidade responsável

Diante do exposto, considerando a situação atual que enseja atenção à questão, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 19 de abril de 2022

Vereador RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO